

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



1

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2020.

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente Barbara Arsene Godoy Violin, portador do RG N° 4.476.916-2 SSP/SP e inscrito no CPF: 361.223.158-85, residente na Rua Flávio Zillo nº 470 casa 18 – Cidade Jardim, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução do COMAS nº 27/2020 recurso Zona Azul proveniente Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:-.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto **AVALIAÇÃO PSICOLOGICA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO** conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência PRORROGADA POR MAIS 60 (sessenta dias) de **24 de Novembro de 2020** a **31 de Janeiro de 2021**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo de apostilamento, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em **R\$ 14.605,42** (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), serão provenientes de Recursos da ZONA AZUL – COMAS que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020:

Recurso Fundo Municipal de Assistência Social: sob a rubrica orçamentária 02.12.02 0812220020.2.1400003.3.50.39.00.00.00 5925, da Resolução do COMAS nº 27/2020 de 25 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

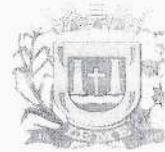
Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



[Handwritten signature]

Bog

**Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social**



2

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (obedecendo as regras impostas pelas normativas de cada recurso)

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



✓ 12

BB



III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Os textos e valores aditados, constantes deste termo, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Fomento nº 018/2020 – SADS, celebrado em data de 15 de Outubro de 2020, entre o Município de Leme e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**, ficando, ainda, ratificadas as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Fomento, que com este termo não conflitem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito

Barbara Arsene Godoy Violin
Presidente

Leme, 03 de Dezembro de 2020.

